



## Sumário Executivo

A conferência de consenso é uma ferramenta específica para promover o progresso em questões complexas quando a ausência de um entendimento partilhado bloqueia o desenvolvimento de políticas. As recomendações de política referidas neste relatório são o resultado da Conferência Europeia de Consenso sobre o Estado de Sem-Abrigo 2010<sup>1</sup>. Tratam-se das conclusões alcançadas por um júri independente sobre um conjunto de seis questões-chave. Estas recomendações de política pretendem fornecer uma base sólida, a partir da qual se podem fazer progressos relevantes e contínuos sobre o problema dos sem-abrigo na União Europeia, em particular no âmbito da nova Estratégia Europa 2020<sup>2</sup> e da Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social<sup>3</sup>.

Em resposta à **questão-chave 1, ‘O que significa o estado de sem-abrigo?’**, o júri confronta as definições de “senso comum” de estado de sem-abrigo, ou seja, aquele que dorme em condições rudimentares na rua, e conclui que o estado de sem-abrigo é um processo complexo, dinâmico e diferenciado com diferentes percursos de entrada e saída, ou “caminhos”, para indivíduos e grupos diferentes. O júri recomenda a adopção da Tipologia Europeia sobre Sem-Abrigo e Exclusão Habitacional (ETHOS)<sup>4</sup>, que foi apresentada pela FEANTSA, em 2005, como uma definição de referência comum para o estado de sem-abrigo. A ETHOS usa as esferas física, social e jurídica de “habitação” para criar uma tipologia alargada que classifica os sem-abrigo de acordo com quatro situações de habitabilidade principais: sem tecto, sem casa, a viver em habitação insegura, e a viver em habitação inadequada.

A resposta do júri à **questão-chave 2, ‘Eliminar o estado de sem-abrigo: um objectivo realista?’**, aborda o nível de ambição que deve servir de base a uma estratégia abrangente da UE para os sem-abrigo. O júri conclui que o estado de sem-abrigo é uma situação de injustiça grave e uma violação dos direitos humanos fundamentais que pode e deve ser erradicada. Apesar de existir sempre um fluxo potencial de pessoas que acabam por sucumbir a uma situação de sem-abrigo, o júri conclui que a prevenção contínua e as medidas de intervenção, no contexto das estratégias nacionais/regionais integradas para os sem-abrigo, podem ambas evitar as situações de sem-abrigo e garantir que as soluções de longo prazo são rapidamente asseguradas para quem se vê confrontado com uma situação de sem-abrigo. Assim, o júri considera que o estado de sem-abrigo pode ser gradualmente reduzido e, em última instância, erradicado. O júri apresenta alguns objectivos específicos que têm de ser considerados para que sejam feitos progressos na erradicação do estado de sem-abrigo.

Na **questão-chave 3, ‘As abordagens de política “direccionadas para a habitação” são o método mais eficaz de prevenir e combater o estado de sem-abrigo?’**, o júri apela a que as abordagens ‘direccionadas para a habitação’ substituam o recurso aos abrigos e ao alojamento de transição, enquanto solução predominante para o estado de sem-abrigo. Isto implica aumentar o acesso à habitação permanente, assim como a capacidade de prevenção e de fornecimento de assistência domiciliária adequada às pessoas, de acordo com as suas necessidades.

Em resposta à **questão-chave 4, ‘Como é que pode ser garantida a participação relevante dos sem-abrigo no desenvolvimento de políticas para os sem-abrigo?’**, o júri apela a um distanciamento das abordagens que encaram os sem-abrigo como beneficiários passivos da assistência, privilegiando as abordagens que enfatizam os seus direitos e autonomia. O júri exige que os sem-abrigo sejam habilitados a participar na tomada de decisões que afectam as suas vidas. O júri

<sup>1</sup> Para mais informações sobre a conferência, incluindo todos os documentos relevantes, consultar <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=88&langId=pt&eventsId=315&furtherEvents=yes>

<sup>2</sup> Disponível em [http://europa.eu/press\\_room/pdf/complet\\_en\\_barroso\\_007\\_-\\_europe\\_2020\\_-\\_en\\_version.pdf](http://europa.eu/press_room/pdf/complet_en_barroso_007_-_europe_2020_-_en_version.pdf)

<sup>3</sup> Disponível em <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=pt&catId=89&newsId=959&furtherNews=yes>.

<sup>4</sup> Consultar <http://www.feantsa.org/files/freshstart/Toolkits/Ethos/Leaflet/EN.pdf>



também destaca alguns obstáculos importantes à participação plena dos sem-abrigo nos processos de tomada de decisão e apresenta sugestões sobre como estes obstáculos podem ser geridos.

A **questão-chave 5**, ‘**Em que medida as pessoas devem poder aceder aos serviços para os sem-abrigo independentemente do seu estatuto legal e cidadania?**’, aborda a acessibilidade aos serviços para os sem-abrigo, em particular para a população imigrante e cidadãos da UE não nacionais, que poderão deparar-se com obstáculos devido ao seu estatuto legal ou administrativo. O júri sublinha que esta é uma questão cada vez mais importante e debatida em vários Estados-Membros, no contexto de um problema crescente de pessoas em situação de sem-abrigo entre a população imigrante e cidadãos da UE não nacionais. O júri afirma que nenhuma pessoa deve ser deixada sem assistência na União Europeia e enfatiza a necessidade de se respeitarem os direitos humanos fundamentais, independentemente do estatuto legal ou administrativo. O júri apela a uma abordagem integrada para a situação da população imigrante e dos cidadãos da UE que vivem em situação de sem-abrigo devido a obstáculos de acesso relacionados com o seu estatuto legal ou administrativo. O júri destaca a responsabilidade particular da política de imigração na prevenção desta situação. Os serviços para os sem-abrigo não devem ser usados de forma sistemática para compensar políticas de imigração inconsistentes, que conduzem as pessoas a situações de privação e de sem-abrigo. Da mesma forma, o acesso aos serviços para os sem-abrigo não deve ser usado como um meio para regular a imigração. Os fornecedores de serviços para os sem-abrigo não devem ser penalizados por fornecerem serviços a pessoas com necessidades. A fim de consolidar a compreensão sobre esta questão, o júri conclui que é necessário realizar um estudo na UE sobre as interligações entre o estado de sem-abrigo e a imigração, assim como sobre os contextos de livre circulação na UE. Este estudo deve dar a devida atenção às questões do género nas experiências de imigração e à situação particular de algumas mulheres imigrantes.

A **questão-chave 6** coloca a pergunta ‘**Quais devem ser os elementos de uma estratégia da UE para os sem-abrigo?**’ A principal conclusão do júri é que, no contexto da nova Estratégia Europa 2020 e, em particular, da Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social, é necessária uma **estratégia ambiciosa da UE para os sem-abrigo**, de forma a enquadrar o desenvolvimento de estratégias nacionais/regionais nos Estados-Membros e contribuir para o progresso na luta contra o estado de sem-abrigo. Quer o quadro abrangente da UE, quer as estratégias nacionais/regionais, devem adoptar uma abordagem integrada, reunindo todas as áreas relevantes, como a habitação, assuntos sociais, saúde e emprego. Devem contemplar uma gestão adequada que permita o envolvimento de todas as partes interessadas relevantes. Devem ser baseadas em evidências, o que exige uma recolha de dados e investigação consistentes, e devem focar-se em objectivos concretos. No âmbito do quadro estratégico proposto da UE, o júri apela aos Estados-Membros para que definam prazos para erradicar as situações de pessoas que dormem na rua e o estado de sem-abrigo de longa duração. Para além disso, a prevenção do estado de sem-abrigo, a promoção de serviços de qualidade para os sem-abrigo e o acesso à habitação a preços acessíveis, e respectivos subsídios para a manter, conforme necessários, devem ser prioridades centrais. As estratégias integradas para os sem-abrigo devem ter em consideração a alteração dos perfis da população sem-abrigo. A nível da UE, o quadro estratégico deve apoiar, monitorizar e coordenar o desenvolvimento de estratégias nacionais/regionais integradas nos Estados-Membros, através de: um sistema de monitorização adequado, um programa de investigação sólido com uma componente de inovação social, um programa de intercâmbio transnacional e de aprendizagem comum, a promoção de serviços de qualidade, articulações sustentáveis com oportunidades de financiamento da UE e a integração do problema dos sem-abrigo em todas as áreas de política relevantes.